



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 13^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**21/06/2022
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Acir Gurgacz
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**13^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

13^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
<p>Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.</p>	7
<p>PLDO 2023: - Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".</p> <p>- Relator das Emendas da CRA: Senador Jean Paul Prates.</p>	

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

Jader Barbalho(MDB)(9)(44)(46)(38)(37)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Luiz Carlos do Carmo(PSC)(9)(19)(44)(46)(38)(53)(37)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
Rafael Tenório(MDB)(8)(44)(46)(38)(53)(37)	AL 3303-2261	2 Rose de Freitas(MDB)(11)(44)(46)	ES 3303-1156 / 1129
Dário Berger(PSB)(8)(44)(50)(48)(32)	SC 3303-5947 / 5951	3 Margareth Buzetti(PP)(13)(44)(55)	MT 3303-6408
Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 Esperidião Amin(PP)(17)(44)(38)(37)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)(45)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5 Mailza Gomes(PP)(44)	AC 3303-1367 / 1347

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

Soraya Thronicke(UNIÃO)(6)	MS 3303-1775	1 VAGO(5)(51)(35)(41)(49)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(34)	RS 3303-2323 / 2329	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(30)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Izalci Lucas(PSDB)(14)(25)(35)	DF 3303-6049 / 6050	3 Elmano Férrer(PP)(16)(22)(24)	AL
Roberto Rocha(PTB)(15)(35)	MA 3303-1437 / 1506	4 Rodrigo Cunha(UNIÃO)(35)	

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Carlos Fávaro(PSD)(1)(26)(23)(33)	MT	1 Irajá(PSD)(1)(21)(20)(28)(33)	TO 3303-6469
Sérgio Petecão(PSD)(1)(27)(33)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Nelsinho Trad(PSD)(1)(18)(33)	MS 3303-6767 / 6768

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)

Wellington Fagundes(PL)(3)(42)(31)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	1 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Fabio Garcia(UNIÃO)(3)(52)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	2 Chico Rodrigues(UNIÃO)(3)(43)	RR 3303-2281

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB)

Jean Paul Prates(PT)(4)(36)	RN 3303-1777 / 1884	1 Zenaide Maia(PROS)(4)(36)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Paulo Rocha(PT)(4)(36)	PA 3303-3800	2 Telmário Mota(PROS)(4)(36)	RR 3303-6315
Acir Gurgacz(PDT)(2)(39)	RO 3303-3131 / 3132	1 Cid Gomes(PDT)(2)(29)(39)	CE 3303-6460 / 6399
Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)(54)	MA 3303-6741	2 Weverton(PDT)(39)	MA 3303-4161 / 1655

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSD).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLBD).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDD).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Dálio Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- (13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- (17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- (18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- (19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- (20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- (21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
- (22) Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (24) Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

- (25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
- (27) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (28) Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (29) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (30) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (32) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (33) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
- (34) Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
- (37) Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
- (38) Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
- (39) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
- (40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
- (41) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
- (42) Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
- (45) Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
- (46) Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (48) Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).
- (49) Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB).
- (50) Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB).
- (51) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
- (52) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
- (53) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
- (54) Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
- (55) Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 21 de junho de 2022
(terça-feira)
às 10h

PAUTA
13^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	PLDO 2023 (Emendas da CRA)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Relatório (21/06/2022 07:21)

PLDO 2023 (Emendas da CRA)

Finalidade:

Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PLDO 2023:

- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

- Relator das Emendas da CRA: Senador Jean Paul Prates.

Anexos da Pauta

[Propostas de Inclusão de Metas](#)

[Propostas de Texto](#)

[Relatório](#)

CRA - Propostas de Emenda de Inclusão de Metas ao PLDO 2023

Número da Proposta	Iniciativa - Senador(a)	Ação (código)
1	Acir Gurgacz	9999
2	Acir Gurgacz	9999
3	Acir Gurgacz	20Y1
4	Acir Gurgacz	20Y1
5	Acir Gurgacz	20Y6
6	Acir Gurgacz	20Y6
7	Acir Gurgacz	20Y6
8	Acir Gurgacz	20Y6
9	Acir Gurgacz	20ZV
10	Acir Gurgacz	20ZV
11	Dáario Berger	20Y6
12	Eliziane Gama	20ZV
13	Elmano Férrer	214W
14	Elmano Férrer	210V
15	Elmano Férrer	20ZV
16	Elmano Férrer	20Y6
17	Elmano Férrer	215C
18	Esperidião Amin	20Y6
19	Irajá	20Y6
20	Izalci Lucas	21B8
21	Izalci Lucas	20Y6
22	Izalci Lucas	8924
23	Izalci Lucas	00RL
24	Izalci Lucas	20Y6
25	Izalci Lucas	215C
26	Jader Barbalho	2798
27	Jader Barbalho	20Y6
28	Jean Paul Prates	20Y6
29	Jean Paul Prates	20Y6
30	Jean Paul Prates	210V
31	Jean Paul Prates	8622
32	Jean Paul Prates	210Z
33	Jean Paul Prates	210Z
34	Jean Paul Prates	211C
35	Jean Paul Prates	211C
36	Jean Paul Prates	211A
37	Jean Paul Prates	20GD
38	Jean Paul Prates	20GD
39	Jean Paul Prates	210V
40	Jean Paul Prates	2798
41	Jean Paul Prates	210Z
42	Jean Paul Prates	210Z
43	Kátia Abreu	20ZV
44	Kátia Abreu	20Y6
45	Kátia Abreu	214W
46	Kátia Abreu	8593
47	Kátia Abreu	214Y
48	Lasier Martins	214W

49 Lasier Martins	215C
50 Lasier Martins	20Y6
51 Lasier Martins	210V
52 Lasier Martins	20ZV
53 Luis Carlos Heinze	8924
54 Luis Carlos Heinze	20Y6
55 Mailza Gomes	20Y6
56 Nelsinho Trad	20Y1
57 Nelsinho Trad	20Y1
58 Nelsinho Trad	20ZV
59 Nelsinho Trad	20ZV
60 Nelsinho Trad	20Y6
61 Paulo Rocha	211C
62 Paulo Rocha	8622
63 Paulo Rocha	20Y6
64 Paulo Rocha	210Z
65 Rose de Freitas	20Y6
66 Soraya Thronicke	20Y6
67 Wellington Fagundes	20ZV
68 Wellington Fagundes	210V
69 Wellington Fagundes	8924
70 Wellington Fagundes	20Y6
71 Wellington Fagundes	214W
72 Wellington Fagundes	20Y6
73 Wellington Fagundes	215C
74 Zenaide Maia	20Y6
75 Zenaide Maia	20Y6
76 Zenaide Maia	8622
77 Zenaide Maia	211C
78 Zenaide Maia	20Y6
79 Zequinha Marinho	20Y7

Ação (Descrição)
AÇÃO ATÍPICA -
AÇÃO ATÍPICA -
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA -
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA -
ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA -
FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PES
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO I
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS
PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPEC
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS -
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS -
REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS -
INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL -
INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL -
ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO I
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS -
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA -
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL -
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUA
MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA -

MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA -
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPEC
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO -
ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPEC
REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA -
DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR -

Acréscimo de meta	Número da Proposta
4	1
4	2
200	3
200	4
329	5
329	6
329	7
329	8
15000	9
15000	10
329	11
98073	12
70	13
100	14
100	15
50	16
30	17
329	18
329	19
1000	20
100	21
100	22
1500	23
100	24
10	25
0	26
0	27
500	28
500	29
30000	30
300	31
2000	32
2000	33
500000	34
500000	35
100	36
100000	37
100000	38
100000	39
200000	40
2000	41
2000	42
100	43
329	44
100	45
100	46
100	47
70	48

10	49
100	50
100	51
1000	52
19	53
329	54
329	55
200	56
200	57
15000	58
15000	59
329	60
500000	61
300	62
500	63
2000	64
329	65
329	66
100	67
100	68
149	69
329	70
70	71
50	72
30	73
329	74
329	75
300	76
500000	77
500	78
10000	79

CRA - Propostas de Emenda de Texto ao PLDO 2023

Número	Iniciativa - Senador (a)
1	Acir Gurgacz
2	Acir Gurgacz
3	Acir Gurgacz
4	Acir Gurgacz
5	Acir Gurgacz
6	Acir Gurgacz
7	Acir Gurgacz
8	Acir Gurgacz
9	Eliziane Gama
10	Esperidião Amin
11	Irajá
12	Kátia Abreu
13	Luis Carlos Heinze
14	Mailza Gomes
15	Nelsinho Trad
16	Rose de Freitas
17	Sérgio Petecão
18	Soraya Thronicke
19	Soraya Thronicke
20	Soraya Thronicke
21	Wellington Fagundes
22	Wellington Fagundes
23	Wellington Fagundes
24	Zenaide Maia
25	Zenaide Maia
26	Zenaide Maia
27	Zenaide Maia



14

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.



16

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

3

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão	-----			
EMENTA (cópia) CRA FPA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do artigo 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho): "IXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823, de 2003)"				
JUSTIFICATIVA				
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.				
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares. Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.				
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) CRA - FPA 3		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

"Art. 142

§1º

§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

- I - Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
- II - Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, segundo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropósito.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.



18

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

5

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) (cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Acrecentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS				
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA (cópia) CRA - FPA 2				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Antes	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
LXVIII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)				
JUSTIFICATIVA				
O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades. Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares. Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural. Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA**EMENTA**

(cópia) (cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRA - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 86 - Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS		
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.		
JUSTIFICATIVA		
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.		
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.		



24

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

11

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS		
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.		
JUSTIFICATIVA		
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.		
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA - TEXTO EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS		
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.		
JUSTIFICATIVA		
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.		
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.		



26

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

13

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V
TEXTO PROPOSTO		
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:		
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.		
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.		
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.		
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.		
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.		
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.		
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.		
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) TEXTO - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA (cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V		
TEXTO PROPOSTO V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes: a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.				
JUSTIFICATIVA A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023. Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional. Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira. Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respectivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016. Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.				



30

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

17

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA (cópia) PETECÃO EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Acrecentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS				
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão	-----	
EMENTA		
(cópia) CRA Governança Fundiária – Ressalva à Limitação de Empenho		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos: Seção III - Demais Despesas Ressalvadas I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária; II - Consolidação de Assentamentos Rurais.		
JUSTIFICATIVA		
O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.		
Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA Seguro Rural – Ressalva à Limitação de Empenho		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:		
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas		
I – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)		
JUSTIFICATIVA		
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo. Isto porque a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras no ano-safra 2021/2022. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.		
O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.		
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.		
Na LDO de 2022 essa rubrica orçamentária foi inserida como inciso XIV, na Seção III do Anexo III. Posto isso, consideramos um retrocesso sua não inclusão no rol de despesas não sujeitas à limitação de empenho no PLOA 2023, o que poderá gerar uma sinalização negativa para o setor produtivo e para o mercado segurador.		
Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO de 2022, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRA EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Acrecentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS				
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.				



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) CRA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156
TEXTO PROPOSTO		
Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais		
<p>Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</p> <p>§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:</p> <ul style="list-style-type: none">I - chave de identificação;II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;IV - descrição das características de cada obra ou serviço;V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;X - informações referentes à execução física e financeira; eXI - campos destinados a informar data da última atualização. <p>§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.</p> <p>§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução nº 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;</p> <p>§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.</p> <p>§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.</p> <p>§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.</p> <p>§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.</p> <p>§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;II - tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;III - não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.		

JUSTIFICATIVA

Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.

Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.

É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar, porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA - Embrapa Ressalva pesquisa agro		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.



36

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

23

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS		
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.		
JUSTIFICATIVA		
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.		
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24
TEXTO PROPOSTO		
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.		
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023. Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R\$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R\$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte. Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177. A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.		



38

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

25

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24
TEXTO PROPOSTO		
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.		
JUSTIFICATIVA		
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24
TEXTO PROPOSTO		
Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.		
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:		
I - adequada prevenção a incêndios florestais;		
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;		
III - contratação tempestiva de brigadistas;		
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;		
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;		
VI - elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;		
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e		
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas		

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.

Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
(cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Aditiva	Depois Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III
TEXTO PROPOSTO	
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social; xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;	
JUSTIFICATIVA	
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.	



PARECER N° , DE 2022

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

- CRA, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*”.

Relator: Senador Jean Paul Prates

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN (PLN 5/2022), que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.



De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2023, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRA tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2023: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2023; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e f) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Encontra-se em análise 106 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 27 são referentes a emendas de texto e 79 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

É o relatório.



II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 17 ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de senadores apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:



Autor da Proposta	Ação Orçamentária
Acir Gurgacz, Dário Berger, Elmano Férrer, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jader Barbalho, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Lasier Martins, Luis Carlos Heinze, Mailza Gomes, Nelsinho Trad, Paulo Rocha, Rose de Freitas, Soraya Thronicke, Wellington Fagundes, Wellington Fagundes, Zenaide Maia	20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária
Jean Paul Prates e Jader Barbalho	2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional
Acir Gurgacz, Eliziane Gama, Elmano Férrer, Kátia Abreu, Lasier Martins, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes	20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas oferecidas pelos nobres pares.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação, por parte da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, das 27 emendas de texto apresentadas, assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ação orçamentária	Meta
20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	10.000
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	15.000
2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	200.000

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

SENADOR ACIR GURGACZ (PDT/RO)
Presidente

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)
Relator